



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 996/2022
DE 21 de Junho de 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art 40 a 43 da Lei 4.320/64.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 927.000,00 (Novecentos e vinte e sete mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	07
UNIDADE: Departamento de Viação e Obras.....	002
FUNÇÃO: Administração.....	04
SUB FUNÇÃO: Administração Geral	122
PROGRAMA: Apoio Administrativo Sec. Municipal de Obras Trânsito	0033
PROJ/ATIV: Manutenção das Atividades	2341
ELEMENTO DE DESPESA:	
Material de Consumo 3390.30.00.00.00 Red.:477.....	R\$ 150.000,00
Fonte: 1.500.000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....	R\$ 150.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.36.00.00.00 Red.:478.....	R\$ 272.000,00
Fonte: 1.500.000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....	R\$ 272.000,00
ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	07
UNIDADE: Departamento de Urbanismo	003
FUNÇÃO: Saneamento.....	17
SUB FUNÇÃO: Saneamento Básico Urbano	512
PROGRAMA: Destinação Final do Lixo.....	0044
PROJ/ATIV: Transporte e Armazenamento	2849
ELEMENTO DE DESPESA:	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.39.00.00.00 Red.:552	R\$ 505.000,00
Fonte: 1.500.000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....	R\$ 505.000,00
TOTAL ADICIONADO	R\$ 927.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e a Lei Municipal nº 938/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Junho de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal